



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-CONJUNTA - 62017
Código de validação: 78BDAEE5A8

Dispõe sobre a expansão da implantação e utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão (PJe-TJMA) para 25 (vinte e cinco) comarcas de Entrância Intermediária, da estrutura do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e a DESEMBARGADORA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamentos de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA iniciada com a implantação no Juizado Especial da Fazenda Pública em outubro de 2013 e, nos anos subsequentes, ampliada para todo o sistema dos Juizados Especiais Cíveis deste Estado e para mais 76 (setenta e seis) unidades jurisdicionais da Justiça Comum, da estrutura 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 34, § 4º, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual o PJe deve ser implantado em 100% (cem por cento) dos órgãos julgadores de 1º e 2º Graus até o ano de 2017 nos Tribunais de médio porte; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 35, § 1ª, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para divulgação da ampliação dos órgãos julgadores em que o PJe será instalado no território do órgão em que tenha havido implantação, incluindo informações sobre a ampliação para outros órgãos e/ou competências.

RESOLVE:

Art. 1º A tramitação do processo judicial, a prática dos atos processuais e sua representação por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ nº 185 de 18 de dezembro de 2013 e da Resolução TJMA nº 52/2013, serão feitas exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça do Estado do Maranhão nas 46 (quarenta e seis) unidades jurisdicionais relacionadas no anexo, em conformidade com o respectivo cronograma de expansão da implantação.

§ 1º A amplitude da implantação de que trata esta Portaria, em conformidade com a Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, com a redação da Lei Complementar Estadual nº 158, de 21 de outubro de 2013, compreende as classes processuais e assuntos das seguintes competências:

I - cível e comércio;

II - recuperação de empresas;

III - registros públicos;

IV - família e casamento;

V - guarda e responsabilidade;

VI - tutela, curatela e ausência;

VII - sucessões, inventário, partilhas, arrolamentos e alvarás;

VIII - fazendas públicas Estadual e Municipal, inclusive execução fiscal; improbidade administrativa; ações do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991;

IX - saúde pública, meio ambiente e urbanismo;

X - fundações;



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

XI - interesses difusos e coletivos; interesses individuais homogêneos e individuais e indisponíveis;

XII - cartas precatórias e cartas de ordem das competências listadas nos itens anteriores deste artigo.

§ 2º A regra prevista no *caput* não se aplica às ações de conhecimento ajuizadas antes da implantação do PJe/TJMA nas unidades jurisdicionais incluídas neste cronograma e que ainda tramitam em autos físicos.

§ 3º A implantação do PJe-TJMA nas unidades jurisdicionais das comarcas de que trata esta Portaria não inclui a desmaterialização dos processos que, ainda na fase de conhecimento, atualmente tramitam em suporte físico.

§ 4º A disponibilização e utilização obrigatória do PJe-TJMA nas unidades jurisdicionais listadas nesta Portaria ocorrerá a contar das datas estabelecidas no anexo.

§ 5º Os autos de processos eletrônicos criados no ambiente do PJe-TJMA que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível para remessa eletrônica deverão ser impressos em papel e autuados em conformidade com o disposto no art. 12, § 4º, da Lei nº 11.419/2006.

§ 6º No caso do § 5º deste artigo, o Secretário Judicial certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais (Lei nº 11.419/2006, art. 12, § 3º).

§ 7º Feita a autuação na forma estabelecida no § 5º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos (Lei nº 11.419/2006, art. 12, § 4º).

Art. 2º As citações, notificações e intimações das partes e procuradores cadastrados serão feitas em portal próprio, disponível no painel de usuário do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe/TJMA (<https://pje.tjma.jus.br/pje/login.seam>), nos termos da Lei nº 11.419/96, Resolução CNJ nº 185/2010, Resolução nº 52/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou, nos casos em que a lei não exija vista pessoal, por Publicação no Diário da Justiça Eletrônico, em conformidade com o disposto na Resolução CNJ nº 234/2016.

§ 1º Até que seja implantado o Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), as intimações dos atos processuais serão realizadas via Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Maranhão.

§ 2º A publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Estado do Maranhão substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para fins de intimação, inclusive via sistema ou portal eletrônico, à exceção dos casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal (Resolução nº 234/2016 – CNJ, art. 5º, § 1º, c/c art. 14).

§ 3º Na intimação feita pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJe) deverá constar, obrigatoriamente, o Termo Judiciário ou Comarca, o órgão julgador, o número único do processo, os nomes das partes, de seus advogados e respectivos números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou, se assim requerido, da sociedade de advogados, nos termos do art. 272, da Lei nº 13.105/2015 (NCPC).

§ 4º A divulgação dos dados processuais no DJe observará o disposto na Resolução CNJ nº 121/2010, nos processos sujeitos a sigilo ou segredo de justiça.

Art. 3º Nos termos da Resolução CNJ nº 234/2016, o conteúdo das comunicações processuais conterà, no mínimo:

I - o tribunal, o Termo Judiciário e/ou Comarca, o sistema de processo eletrônico, o órgão julgador e o número único do processo judicial, nos termos da Resolução CNJ nº 65, de 16 de fevereiro de 2008;

II - a indicação do responsável pela produção da informação;

III - o prazo para eventual cumprimento de ato processual decorrente da publicação;

IV - o fornecimento de endereço eletrônico que permita o acesso ao conteúdo integral dos documentos que compõem a comunicação processual.

Art. 4º No âmbito do primeiro grau de jurisdição, serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe):

I - o conteúdo dos despachos, das decisões interlocutórias e dos dispositivos das sentenças, nos termos do disposto no § 3º art. 205 da Lei nº 13.105/2015 (NCPC);



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

II - as intimações destinadas aos advogados credenciado no PJe cuja ciência não exija vista ou intimação pessoal;

III - a lista de distribuição prevista no parágrafo único do art. 285 da Lei nº 13.105/2015 (NCPC).

Art. 5º Os casos omissos que não se enquadrem na regra do art. 54 da Resolução nº 52/2013, do TJMA ou do art. 43 da Resolução nº 158/2013, do CNJ, serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís-MA, 25 de abril de 2017.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA

PRESIDENTE

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

CORREGEDORA-GERAL

ANEXO

(PORTARIA-CONJUNTA Nº 62/2017)

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PJe-TJMA PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA ANO 2017			
ORDEM	COMARCAS	UNIDADE JURISDICCIONAL	DATA DA IMPLANTAÇÃO
1	COELHO NETO	1ª VARA	19/06/2017
2	COELHO NETO	2ª VARA	
3	PRESIDENTE DUTRA	1ª VARA	03/07/2017
4	PRESIDENTE DUTRA	2ª VARA	
5	TUTUM	1ª VARA	03/07/2017
6	COLINAS	1ª VARA	17/07/2017
7	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	1ª VARA	17/07/2017
8	BARREIRINHAS	1ª VARA	31/07/2017
9	ROSÁRIO	1ª VARA	31/07/2017
10	ROSÁRIO	2ª VARA	
11	ARAIOSES	1ª VARA	14/08/2017
12	ARAIOSES	2ª VARA	
13	VARGEM GRANDE	1ª VARA	14/08/2017
14	BREJO	1ª VARA	28/08/2017
15	CHAPADINHA	1ª VARA	28/08/2017
16	CHAPADINHA	2ª VARA	
17	SANTA INÊS	1ª VARA	11/09/2017
18	SANTA INÊS	2ª VARA	
19	SANTA INÊS	3ª VARA	



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

20	ZÉ DOCA	1ª VARA	11/09/2017
21	ZÉ DOCA	2ª VARA	
22	BURITICUPU	1ª VARA	25/09/2017
23	BURITICUPU	2ª VARA	
24	SANTA LUZIA	1ª VARA	25/09/2017
25	SANTA LUZIA	2ª VARA	
26	MARACAÇUME	1ª VARA	09/10/2017
27	SANTA HELENA	1ª VARA	09/10/2017
28	PINHEIRO	1ª VARA	23/10/2017
29	PINHEIRO	2ª VARA	
30	VIANA	1ª VARA	23/10/2017
31	VIANA	2ª VARA	
32	BACABAL	1ª VARA	06/11/2017
33	BACABAL	2ª VARA	
34	BACABAL	3ª VARA	
35	BACABAL	4ª VARA	
36	LAGO DA PEDRA	1ª VARA	06/11/2017
37	LAGO DA PEDRA	2ª VARA	
38	BARRA DO CORDA	1ª VARA	20/11/2017
39	BARRA DO CORDA	2ª VARA	
40	PEDREIRAS	1ª VARA	20/11/2017
41	PEDREIRAS	2ª VARA	
42	PEDREIRAS	3ª VARA	
43	ESTREITO	1ª VARA	04/12/2017
44	ESTREITO	2ª VARA	
45	PORTO FRANCO	1ª VARA	04/12/2017
46	PORTO FRANCO	2ª VARA	

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/04/2017 12:14 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/04/2017 13:58 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

Informações de Publicação

83/2017 15/05/2017 às 12:33 16/05/2017